



Prefeitura Municipal de Arantina

Estado de Minas Gerais

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Lei N.º 913/2011

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU E SUAS RESPECTIVAS TAXAS

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os impostos e taxas, relativo ao ano de 2011, será parcelado em 06 (seis) parcelas, com as parcelas vencíveis nas seguintes datas:

- a) Primeira Parcela: vencimento em 31 de julho de 2011;
- b) Segunda Parcela: vencimento em 31 de agosto de 2011;
- c) Terceira Parcela: vencimento em 30 de setembro de 2011;
- d) Quarta Parcela: vencimento em 31 de outubro de 2011;
- e) Quinta Parcela: vencimento em 30 de novembro de 2011;
- f) Sexta Parcela: vencimento em 31 de dezembro de 2011;

Parágrafo Único – Os impostos e taxas que somarem a quantia inferior a R\$ 30,01 (trinta reais e um centavo) não poderão ser parcelados, ficando seu pagamento obrigatoriamente a vista.

Art. 2º - Aos munícipes que pagarem o imposto e taxas relativas ao ano de 2011 a vista, até 31 de julho de 2011, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Arantina, 23 de março de 2011.

Paulo Henrique Pires Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Arantina - MG